

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 2.294, DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual na cidade de Uchôa.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Uchôa.

Parágrafo único — O funcionamento do estabelecimento de ensino referido no "caput" deste artigo fica condicionado à doação ao Estado, por parte do município, diretamente ou por intermédio de terceiros, de edifício com todas as instalações e aparelhamentos necessários, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1953.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

### LEI N. 2.293, DE 3 DE SETEMBRO DE 1953

Faculta aos titulares dos cargos de direção e aos seus substitutos, optarem pelo gozo parcelado das férias regulamentares.

Na ementa onde se lê:

"...optar pelo gozo parcelado...";

Leia-se:

"...optarem pelo gozo parcelado..."

### DECRETO N. 22.719, DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a lei n. 2.019, de 23 de dezembro de 1952, outorgou, em seu artigo 1.º, à mulher funcionária pública, o direito à aposentadoria com vencimentos integrais, independentemente de qualquer formalidade, desde que conte 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, manifestando-se sobre aposentadorias concedidas com fundamento no citado inciso legal, entendeu ser inconstitucional a mencionada disposição, e, por isso, negou registro aos respectivos decretos;

Considerando que, segundo orientação da jurisprudência pátria, o exame da legalidade dos atos inclui o da constitucionalidade dos dispositivos legais em que se baseiam;

Considerando que, de acordo com a Constituição Estadual (artigo 70) cabe ao Tribunal de Contas "julgar da legalidade das aposentadorias" competindo-lhe, outrossim, o registro, conforme a lei estabelecer, de qualquer ato de administração de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado;

Considerando que a falta de registro naquele Egrégio Tribunal impede que os atos produzam os seus efeitos de direito;

Considerando que, em consequência, torna-se impossível regularizar a situação dos funcionários atingidos pelos decretos impugnados, que devem ser declarados sem efeito, restaurando-se a situação anterior em que se encontravam;

Considerando que essa solução é a adequada no momento, a menos que o Poder Judiciário decida de forma diversa, se solicitado pelos que se considerem prejudicados em seus direitos.

Decreta

Artigo 1.º — Ficam declarados sem efeito os decretos que concederam aposentadoria nos termos do artigo 1.º da Lei n. 2.019, de 23 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Os funcionários abrangidos pela disposição deste artigo deverão reassumir o exercício de seus cargos dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste decreto, exceto os ocupantes de cargos docentes, que reassumirão o exercício a 1.º de agosto, primeiro dia letivo do 2.º semestre.

Artigo 3.º — Os funcionários referidos serão considerados em efetivo exercício para todos os efeitos legais, durante o período em que permanecerem afastados de seus cargos em consequência da publicação dos decretos de aposentadoria.

Artigo 4.º — Ficam, igualmente, declarados sem efeito os atos em virtude dos quais hajam sido preenchidas vagas decorrentes das aposentadorias referidas no artigo 1.º, voltando os interessados, se funcionários, à situação anterior.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Theodoro Quartim Barbosa  
Antonio Carlos de Salles Filho  
Renato Costa Lima  
Nilo Andrade Amaral  
José de Moura Rezende  
Elpidio Reali  
Mário Beni  
José Ferreira Keffer  
Paulo Cesar de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1953.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

### PALÁCIO DO GOVERNO

#### ORDEN DE SERVIÇO DA CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Com o fim de melhorar os serviços de expediente de sua Casa Civil, o Governador do Estado, baixou as seguintes determinações, que entram em vigor nesta data:

- 1 — No período da manhã, a Casa Civil do Governador funcionará somente para despacho com os Secretários, Reitor da Universidade, Presidentes de Autarquias e para expediente interno. O expediente para o público será das 14 às 17 horas e meia. Fora desse horário o público somente será atendido pela Casa Militar, exclusivamente para os assuntos de urgência.

- 2 — O Despacho com os Secretários, Reitor da Universidade, Presidentes de Autarquias e Diretores de órgãos diretamente subordinados ao Governador, será feito em dia e hora marcados na escala atualmente em vigor.

- 3 — Os Presidente da Assembléa Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal de Alçada, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e Presidente do Tribunal de Contas, bem como o General de Exército Comandante da Zona Militar do Centro, General Comandante da Segunda Região Militar e Brigadeiro do Ar Comandante da Quarta Zona Aérea, serão recebidos a qualquer hora.

- 4 — Os Senadores e Deputados Federais serão recebidos às segundas-feiras das 8 às 10 horas; os Deputados Estaduais serão recebidos às sextas-feiras das 8 às 12 horas; e os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo às terças-feiras das 14 e meia às 15,30 horas.

- 5 — Os Prefeitos e Vereadores dos Municípios do Estado serão recebidos duas vezes por mês, em audiências previamente marcadas pelo Chefe da Casa Civil. Duas vezes por mês o Governador dará audiências públicas para o número máximo de 30 pessoas, previamente inscritas na Casa Civil.

- 6 — Os pedidos de audiência com o Governador deverão ser feitos ao Chefe da Casa Civil, pessoalmente ou por escrito, devendo declarar obrigatoriamente nome e endereço do postulante e o assunto que será objeto da audiência. Quando se tratar de pedido de audiência de Prefeitos e Vereadores não é necessária a declaração do assunto a ser tratado. O Governador somente em audiência pública receberá pedidos de caráter particular. Antes da obtenção da audiência, os assuntos a serem tratados pelos interessados, executados os Prefeitos Municipais e Vereadores, deverão ser preliminarmente estudados pelo Gabinete Civil, que fornecerá ao Governador as necessárias informações, a fim de que possa Sua Excelência resolver afinal sobre as providências a tomar. Assim, os interessados deverão procurar preliminarmente entendimentos com o Gabinete. Para este fim, fica feita pelos membros do referido Gabinete Civil a seguinte distribuição de serviço, pelos setores da administração do Estado:

Pedidos de Audiências com o Governador

Entrega de Convites

Visitas protocolares

Sr. Leão Machado — Chefe da Casa Civil

Secretaria da Agricultura

Secretaria do Governo

Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

Caixa Econômica Estadual

Dr. Márcio Ribeiro Porto — Subchefe da Casa Civil

Secretaria da Fazenda

Banco do Estado de São Paulo

Sr. Luiz Albino Barbosa de Oliveira Neto — Secretário Particular do Governador

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

Secretaria da Educação

Dr. Lício Marcondes do Amaral — Oficial do Gabinete

Imprensa

Rádio — Cinema e Televisão

Dr. Edmundo Rossi — Oficial de Gabinete

Secretaria da Segurança Pública (Assunto de Natureza Civil)

Departamento de Estradas de Rodagem

Instituto de Previdência

Dr. Alcindo Bueno de Assis — Assessor

Secretaria da Viação e Obras Públicas

Secretaria da Saúde e Assistência Social

Universidade de São Paulo

Departamento de Águas e Energia Elétrica

Eng. João Moreira Garcez Filho — Assessor

Pedidos de inscrição para audiências públicas

Pedidos de Auxílio

Pedidos de Emprego

Dr. Alvaro Mendonça Borba — Auxiliar de Gabinete.

São Paulo, 10 de setembro de 1953

Leão Machado

Chefe da Casa Civil

#### PORTARIAS DO ASSESSOR CHEFE, DE 10 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos do artigo 144, IV, combinado com o artigo 169 do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941

10 (dez) dias de licença para tratamento de pessoa da família, a partir de 1.º-9-53, a d. Júlia Montagnini Moreira Pires, auxiliar de administração, classe "H", da PP-III do Q.S.G., lotada na A.T.L. (Licença anterior concedida pela portaria L-46, de 5-9-51, 10 dias, art. 144, I, e 161 EE);

30 (trinta) dias de licença para tratamento de pessoa da família, a partir de 8-9-53, a d. Léa de Carvalho, escriturária, classe "H", da PP-III, do Q.S.G., lotada na A.T.L. (Licença anterior concedida pela portaria L-16, de 9-6-53, 3 meses, art. 168 do Estatuto).

#### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETO DE 2-9-1953

##### Retificação

Nomeando, nos termos do artigo 16, inciso II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinados com o jo artigo 36, inciso I, do Decreto n. 21.406, de 19-5-53, o sr. Antonio Miguel Terrieri para exercer, em estágio probatório, o cargo de Servente, classe "E", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

##### REITORIA

ATOS DE 10-9-1953

Designando, nos termos do artigo 21, letra "c", do Decreto n. 16.308, de 16-11-1946, o Dr. Helvecio Brandão para ministrar aulas de Higiene e Saúde Pública, junto à Escola de Enfermagem de São Paulo, anexa à Faculdade de Medicina, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aula, durante o afastamento do Dr. Rubens Azzil Leal. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Concedendo:

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a Da. Marina de Souza Campos, extranumerária contratada para prestar serviços técnicos junto à Biblioteca da Escola de Enfermagem de São Paulo, 15 (quinze) dias de licença, a partir de 19-8-53;

nos termos dos artigos 145, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a Da. Anna Alexandrina Prado Brasil, Escrivã, classe "G", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotada na Reitoria, e em exercício na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, 15 (quinze) dias de licença, a partir de 24-8-53;

nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, ao sr. Rubens Rodrigues Tagliapietra, Contador, padrão "G", lotado na Reitoria 10 (dez) dias de licença, em prorrogação;

nos termos dos artigos 19 da Lei n. 1.309 de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, ao sr. Fernando Antonio Valentim, trabalhador, extranumerário diarista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 15 (quinze) dias de licença;

ao Prof. Dr. Franklin Augusto de Moura Campos, Catedrático, padrão "V", de t. I., do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, 90 (noventa) dias de licença prêmio, e determinando o pagamento da importância relativa ao padrão de vencimentos do mesmo funcionário, correspondente a igual período, nos termos dos artigos 1.º e 5.º, inciso II, do Decreto-lei n. 17.008, de 5-3-1947, combinados com o artigo 1.º, § 1.º, da Lei n. 2069, de 24-12-1952;